



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarδοςul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 160/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA ELEGUIN ELETRIFICAÇÃO E GUINDASTE LTDA – ME PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO EM TODO SISTEMA DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

### EMERGENCIAL

Processo Administrativo n.º 4494/2016

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede no Paço Municipal *Prefeito João Urias de Moura*, sito na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELEGUIN ELETRIFICAÇÃO E GUINDASTE LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.941.493/0001-90, com sede na Rua José Piloto, N° 145, Bairro Santa Cecília, Cidade de Pilar do Sul - SP, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Gomes de Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 134.215.248-40, e RG nº 23.915.064.8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a execução de manutenção em luminárias de iluminação pública em todo sistema do território municipal.

### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação a execução dos serviços prestados pelo contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.2 Fica a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais, mão de obra e a responsabilidade tributária, trabalhista e demais encargos.

2.3 O pagamento será quinzenal, efetuados após medição do percentual executado e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para atendimento do objeto do presente contrato será conforme dotação orçamentária anexa ao processo administrativo de origem, sob o número 4494/2016.

## CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciado no dia 01/11/2016 e término em 15/12/2016, prorrogável a critério da **CONTRATANTE** mediante necessário e justo motivo.

## CLÁUSULA V - DO REGIME JURÍDICO

5.1 As partes afirmam não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subseqüentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

## CLÁUSULA VI - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, em caráter **emergencial**.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA** a mesma será penalizada com multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93. Em não havendo rescisão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

unilateral o contrato rescindir-se-á automaticamente pelo decurso do prazo improrrogável previsto na cláusula IV.

## CLÁUSULA VIII- DO FORO

9.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

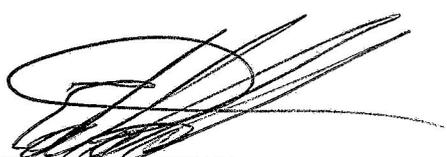
E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 16 de novembro de 2016.

  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

Contratante

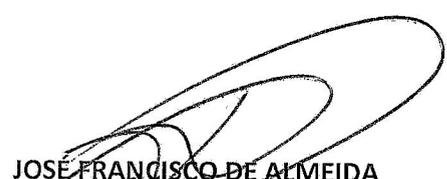
  
ELEGUIN ELETRIFICAÇÃO E GUINDASTE LTDA ME

EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Contratado

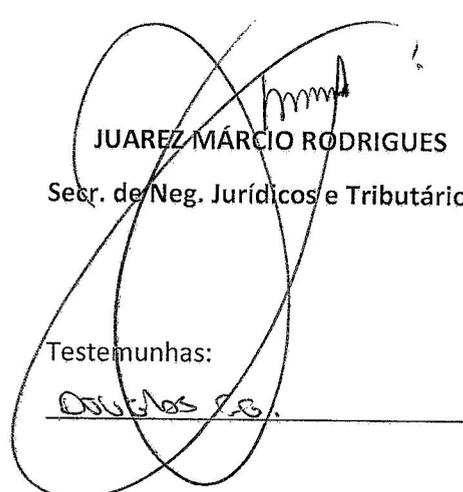
  
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

  
Douglas P.S.